



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009-2016**

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza , 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **Alexandre Russi**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91, Av. Presidente Dutra, S/N, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000., e de outro lado, como CONTRATADO a Empresa Rafael Aparecido Serafin 328131108833, inscrito no CNPJ: nº 19.850.357/0001-97, residente e domiciliado neste município, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O Presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em ensinamentos de aulas de aulas de JIU JITSU para o programa fortalecimento de vínculo PETI conforme projeto em anexo, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, na cidade de São Pedro da Cipa – através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Carga Horária-20h/sem.

**CLÁUSULA II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

A Contratada deverá disponibilizar um técnico habilitado para exercer a função de instrutor de Jiu Jitsu, para o Programa de fortalecimento de vínculo, na cidade de São Pedro da Cipa. O PETI, tem por objetivo contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho e risco social. Salientamos que o referido Projeto é executado de forma que a crianças atendidas no programa freqüente a sala de aula regular num período e no outro freqüente as atividades da jornada ampliada onde é executado atividades de reforço escolar, cultural, esportiva, e de lazer; sendo assim é necessário a dispor de um instrutor para aplicar as devidas atividades, para ocupar o tempo que essas crianças não estão na escola e assim tirando das ruas e do trabalho infantil

**CLÁUSULA III- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

---

Pela prestação dos serviços contratados na cláusula anterior, a Contratante pagará a Contratada, R\$7.040,00 (sete mil e quarenta reais), da seguinte forma:

08 meses de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), pagos mediante apresentação de Recibo de Serviços.

**CLÁUSULA IV- DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

O presente contrato vigorará pelo período de 09 meses a começar em 06 de abril de 2016 e terminar em 06 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único – Da Prorrogação:**

Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS:**

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE fica no direito de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na da lei Federal Nº 8666/93.

O CONTRATANTE, não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO.

O CONTRATANTE não poderá descumprir as normas e condições do acordo, ao qual se acha estritamente vinculado este contrato.

**CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:**

O não cumprimento de cláusulas contratuais, ou o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, levando a Administração Pública (CONTRATANTE) a comprovar a impossibilidade da realização do serviço; a paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

---

contrato; assim como todos os casos de rescisão instituídos por força de Lei Federal n.º 8666/93 ensejarão a rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA VII- DA DOTAÇÃO:**

01.08.04 – Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente

08.243.0013.2060 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA VIII – DA LICITAÇÃO:**

Fica dispensado de Licitação, o contrato ora firmado, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II – Dispensa de Licitação por não atingir o limite previsto na Lei.

**CLÁUSULA IX – DO FORO COMPETENTE:**

Para dirimir questões surgidas a cerca do presente feito, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara – MT, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, após lerem, as partes assinam o presente contrato que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Cipa, 06 de Abril de 2016.

**ALEXANDRE RUSSI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**RAFAEL AP. SERAFIN 32813110833**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: